

Edital 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	253002-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF	PATRICIA MARIA JERONIMO	13/03/2024 15:58 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		25351.937194/2022-65

Resumo

PREGÃO ELETRÔNICO	02/2024
CONTRATANTE:	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
(UASG):	UASG 253002
OBJETO:	Aquisição e instalação de 09 (nove) aparelhos de ar condicionado Split hi-wall com capacidade de 9.000BTUs a 36.000 BTUs para a unidade da PVPAF-RJ (PORTO) do Posto Portuário do Rio de Janeiro e 03 (três) aparelhos de ar condicionado Split PISOTETO com capacidade de 46.000BTUs a 60.000BTUs para a unidade da CVPAF-MT no Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, quantidade e exigências neste Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 70.879,17
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	DIA 08/04/2024 ÀS 14h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO DO ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP /EQUIPARADAS:	SIM

1. Do objeto

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

UASG: 253002

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

(Processo Administrativo nº 25351.937194/2022-65)

Torna-se público que a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, UASG: 253002, por meio da Coordenação de Licitações Públicas, sediada no SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, Térreo – Brasília/DF**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição e instalação de 09 (nove) aparelhos de ar condicionado Split hi-wall com capacidade de 9.000BTUs a 36.000BTUs para a unidade da PVPAF-RJ (PORTO) do Posto Portuário do Rio de Janeiro e 03 (três) aparelhos de ar condicionado Split PISOTETO com capacidade de 46.000BTUs a 60.000BTUs para a unidade da CVPAF-MT no Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon, nos termos da tabela constante do Termo de Referência**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.**

2. Da participação na licitação**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A contratação em comento não se trata de Registro de preços, logo não será aplicado o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de trinta reais (R\$ 30,00)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A contratação em comento não se trata de Registro de preços, logo não será aplicado o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A contratação em comento não se trata de Registro de preços, logo não será aplicado o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/sistemas/sei>.

12. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licita@anvisa.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. Das infrações administrativas e sanções

12. Das Infrações Administrativas e Sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **1%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

14.11. A assinatura do Termo de Contrato será realizada, preferencialmente, a critério da Anvisa, por meio do sistema de processo administrativo eletrônico da Anvisa.

14.12. É de responsabilidade do adjudicatário proceder com seu credenciamento como usuário externo no sistema de processo administrativo eletrônico da Anvisa, em tempo hábil para a assinatura do contrato, nos termos do Manual do Usuário Externo SEI-Anvisa, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/sei>.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. ANEXO I - Termo de Referência TR-e nº 2/2023 Planejamento (SEI! 2700287)

14.13.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar ETP-e 6/2023 Planejamento (SEI! 2696232)

14.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (SEI! 2809274)

14.13.3. ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços

14.13.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Ciência das Condições Locais para a Execução do Objeto

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024 UASG 253002

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel:	
Banco:	Agência:	C/C:
Regime Tributário:	Lucro Presumido () Lucro Real ()	

Sr(a) Pregoeiro(a),

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sua entrega, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Conforme planilha abaixo, o valor TOTAL de nossa proposta é:

R\$ _____ (_____).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (a)	PREÇO UNITÁRIO (b)	TOTAL (c) = (a) *(b)
1	1	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 9.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	2	R\$	R\$
	2	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 12.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	3	R\$	R\$
	3	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 18.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	1	R\$	R\$
	4	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 30.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	1	R\$	R\$
	5	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 36.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	2	R\$	R\$
	6	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção -Condicionador de Ar, split HI-WALL.	10	R\$	R\$
2	1	Condicionador de Ar, split PISO TETO, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 46.000 Btu/h, 380V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	1	R\$	R\$
	2	Condicionador de Ar, split PISO TETO, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 60.000 Btu/h, 380V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	2	R\$	R\$
	3	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção -Condicionador de Ar, split PISO TETO, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 40.000 a 60.000 Btu /h, 380V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	3	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Data

Assinatura do representante legal do licitante

Carimbo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Nome da empresa:.....,

CNPJ nº

Endereço:.....

Fone:.....

E-mail:

Declaro que conheço as condições locais para execução do objeto e de que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Portanto, tenho conhecimento de que não serão aceitos questionamentos posteriores e tampouco alegações de desconhecimento relativos às condições locais para o não cumprimento das obrigações contratuais, assumindo firme compromisso com as garantias que vinculam nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(cidade).....XX

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso.)

..... de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]**15. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATA MENESES DE MELO

Coordenadora de Licitações Públicas

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP6_2023__4_.pdf (168.13 KB)
- Anexo II - SEI_2809274_Minuta_de_Contrato.pdf (106.88 KB)
- Anexo III - TR2_2023__F_.pdf (134.28 KB)

Anexo I - ETP6_2023__4_.pdf

Estudo Técnico Preliminar 6/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25351.937194/2022-65

2. Descrição da necessidade

A referida aquisição visa garantir as condições adequadas de funcionamento da unidade da Anvisa no Posto Portuário do Rio de Janeiro e na Coordenação e pela CVPAF-MT no Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon.

No caso da demanda de aquisição dos aparelhos de ar condicionado destinado ao Posto Portuário do Rio de Janeiro, a PVPAF/RJ - Porto, cumpre informar que foi realizada a contratação formal por meio da Ata de Registro de Preços (Sei nº 1847269), porém, a demanda pela aquisição desses bens não foram supridas (vide processo 25351.906915/2022-95), pois a contratada não atendeu a convocação, ensejando a providencia pela Gelog de um novo processo licitatório.

Já em relação à Coordenação e pela CVPAF-MT no Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon, a solicitação foi formalizada em 21/11/2022, por meio do e-mail (Sei nº 2226517).

Considerando que se trata da mesma classe de bens a ser adquirido, verifica-se a vantajosidade administrativa em juntar os dois processos, para a devida economia processual, conforme reza a cartilha das boas práticas da Administração Pública.

Nesse sentido, informa-se que a justificativa de necessidade de aquisição dos aparelhos de ar condicionado no Posto Portuário do Rio de Janeiro, a PVPAF/RJ - Porto, apresentada pela coordenação desse posto reside no fato de que o posto abriga cerca de 20 colaboradores, entre eles servidores e terceirizados e circulam no local em média 150 pessoas por dia, na maioria usuários dos serviços da Anvisa e setor regulado.

Portanto, a necessidade de climatização do imóvel reside na obrigação de resguardar o conforto térmico ambiental dos servidores em aderência à premissa da alínea "c", artigo 17.5.2 da NR-17 (Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978/Alterada pela Portaria MTb 876/2018 - DOU 26/10/2018).

Além dos servidores, há diversos equipamentos de informática (patrimônio institucional) com componentes sensíveis ao calor e umidade que necessitam de controle adequado de temperatura, assim como o arquivo de documentos antigos e do acervo documental diário, e o almoxarifado que concentra materiais que abastece todos os postos da coordenação regional.

Segundo avaliação técnica da empresa de manutenção, os equipamentos de ar condicionado atualmente instalados nesse imóvel são ineficazes e já não comportam as condições climáticas e a circulação de pessoas no local. Trata-se de aparelhos com mais 10 anos de uso, se encontram em condições precárias, física (componentes quebrados) e operacionalmente (trocas frequente de peças, onerando o contrato de manutenção e a conta de energia elétrica).

Assim, a aquisição de novos aparelhos além representar economia de recursos, irá contribuir para a melhoria na qualidade de vida e motivação profissionais, além de proteger os equipamentos eletrônicos de informática e os arquivos da agência depositados no local.

No caso da Coordenação e pela CVPAF-MT, a justificativa de necessidade de aquisição dos aparelhos de ar condicionado apresentada foi o fato de que os aparelhos de ar condicionado usados em empresas possuem vida útil reduzida em razão de seu uso intenso.

Soma-se a essa situação o fato de que os aparelhos de ar condicionado split pertencentes a carga patrimonial da CVPAF-MT foram adquiridos há aproximadamente 14 anos, sendo a maior parte deles danificados e sucateados, e foram avaliados como “irrecuperável” e “antieconômico”, segundo inventário realizado no exercício de 2021.

Soma ainda o fato de que os aparelhos de ar condicionado da CVPAF-MT não são compatíveis com a tensão utilizada no parque aeroportuário, visto que o sistema ora existente é de 380 v.

Os equipamentos existentes na carga patrimonial da Coordenação Estadual foram adquiridos na tensão 220 V, considerando que à época da compra desses equipamentos a CVPAF-MT ocupava outro imóvel com essa tensão.

Atualmente, a CVPAF-MT está localizada na área externa do aeroporto, ocupando espaço no Terminal de Aviação Geral 2 (TAG2), cujo contrato de cessão de uso de espaço não prevê o fornecimento e instalação de aparelhagem para climatização dos ambientes.

Adicionalmente, registre-se que o clima é quente em Mato Grosso durante boa parte do ano, com temperaturas que ultrapassam os 40°. Nessas situações, é imperioso manter um aparelho de ar condicionado nesses ambientes.

Além disso, há mais um fator que também contribui com o calor nos ambientes internos, que é a ausência de isolamento térmico nas janelas e nas paredes, o que faz com que a incidência solar por período prolongado na fachada de vidro e a falta de janelas para a ventilação natural dos ambientes, torne o ambiente insalubre ao trabalho com temperaturas excessivas ao conforto térmico humano..

Por fim, ainda há o problema no aparelho de ar condicionado instalado na recepção da CVPAF-MT, que apresenta vazamento (furo) na serpentina da condensadora e a CVPAF-MT, prejudicando seu pleno funcionamento, e conseqüentemente, a devida climatização do ambiente..

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Logística - GELOG	Renato Carneiro Lino da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Classificação dos Serviços

A contratação que se pretende realizar trata-se de aquisição de aparelhos de ar condicionado, sem fornecimento de mão de obra, portanto este tópico não é aplicável.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

A empresa deverá comprovar capacidade para atendimento dos critérios de sustentabilidade. Quanto às práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, deve ser observado se os equipamentos a serem adquiridos possuem:

1. certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares;
2. acondicionamentos em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
3. controle da existência de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo Restrição of Certain Hazardous Substances hexavalente (CR(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Quanto as práticas de sustentabilidade previstas no Plano de Logística Sustentável da Anvisa (disponível em portal.anvisa.gov.br), no que couber:

1. Não há dispositivo específico no Plano de Logística Sustentável para a pretensa aquisição. Quanto as práticas de sustentabilidade previstas na portaria MPOG nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, no que couber: 1. Os equipamentos devem ser dotados de compressor com tecnologia "inverter" e a faixa de classificação de eficiência energética (Selo Procel Inmetro) "A";
2. Os equipamentos devem ser dotados de fluido refrigerante ecológico.

3. Justificativa da duração inicial do contrato

Tendo em vista a necessidade de uma solução imediata para o sistema de climatização do posto portuário do Rio de Janeiro e do posto da CVPAF-MT no Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon, que demanda contratação única e de entrega imediata, a modalidade de licitação deve ser pregão eletrônico.

4. Transição contratual

Não se aplica.

5. Requisitos de qualificação da empresa

A empresa contratada deverá comprovar habilitação por meio da comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica- financeira, regularidade fiscal e atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, por meio da comprovação dos seguintes requisitos nos termos do instrumento convocatório:

1. Qualificação jurídica;
2. Qualificação econômica financeira;
3. Qualificação técnico-operacional.

6. Enquadramento como bens e serviços comuns

De acordo com o parâmetro legal, os conceitos contidos no parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/2002, quais sejam, os referidos aparelhos de ar condicionados são classificados dentro do "padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital" e "especificações usuais no mercado", amplamente disponível no mercado nacional.

7. Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8. Regime de Execução

A especificação dos serviços detém adequado nível de precisão e clareza que possibilite a utilização do regime de pregão eletrônico por preço global.

O pagamento para execução dos serviços será realizado por meio de um único valor definido e indivisível para cada bloco.

A justificativa para a não utilização do SRP se deve ao fato de que o SRP é utilizado para os casos em que a entidade pública precisa registrar os valores de mercadorias e serviços que deseja utilizar em um momento futuro e de forma parcelada, e, ainda, considerando que foi realizada a contratação formal por meio da Ata de Registro de Preços (Sei nº 1847269), porém, a demanda pela aquisição desses bens não foram supridas (vide processo 25351.906915/2022-95), pois a contratada não atendeu a convocação, ensejando a providência, pela Gelog, de um novo processo licitatório, o que acabou atrasando o atendimento a demanda da área requisitante, demandando, dessa vez, a contratação única e de entrega imediata, razão pela qual será adotado somente o parcelamento por bloco neste processo de aquisição de bens, pois se tratam de dois blocos em cidades diferentes, uma vez que cada bloco deverá ter todos os itens entregues em uma única vez.

5. Levantamento de Mercado

Foram consideradas duas alternativas para solucionar a demanda da refrigeração dos ambientes citados na tabela 1 deste relatório:

- Recuperação dos aparelhos de ar condicionado existentes;
- Aquisição de aparelhos de ar condicionado convencional.

Considerando a idade dos equipamentos, que superam a idade média de vida útil de 10 anos e a avaliação verbal de uma equipe de manutenção do ar condicionado de que os aparelhos já estão com sua eficácia comprometida, tanto pelo aumento de consumo de energia elétrica quanto pela necessidade mais frequente de substituições de peças, a opção de recuperação dos aparelhos de ar condicionados existentes se mostrou contraproducente e desvantajosa nesse momento, sendo mais eficiente a aquisição de novos equipamentos, mais modernos e com tecnologia de consumo menor de energia elétrica, e de reposição de peças, sendo uma opção mais sustentável para o meio ambiente.

Foram pesquisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. As contratações pesquisadas foram:

1 - UASG: 160239 - HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

Identificação da Compra: 00002/2021 Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais permanentes contemplados pelo Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército PAASSEX 2021: equipamentos/materiais médicos, odontológicos e laboratoriais; computadores, impressoras e no breaks; e equipamentos/materiais para as seções de fisioterapia, fonoaudiologia e pronto atendimento.

Item 4 - Descrição Detalhada: AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS. DESCRIÇÃO: CICLO FRIO; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (SELO PROCEL) CLASSE A; NO MÍNIMO OS SEGUINTE MODOS DE OPERAÇÃO:REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, VENTILAÇÃO E AUTOMÁTICO. 220V. DISPLAY DIGITAL COM AO MENOS AS SEGUINTE FUNÇÕES: DORMIR, OSCILAR E TIMER – CONTROLE DE VENTILAÇÃO. COM CONTROLE REMOTO. FILTRO DE AR REMOVÍVEL DE FÁCIL LIMPEZA. NA COR BRANCA. GÁS REFRIGERANTE R-410A. SERPENTINA DE COBRE. ITENS INCLUSOS: 01 EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA), 01 CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) E 01 CONTROLE REMOTO. ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E TERMO DE GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. Quantidade Total: 3

Quantidade Ofertada: 3 Valor Proposto Unitário: R\$ 3.200 Valor Unitário do Item: R\$ 1386,6
Código do CATMAT:150112 Descrição do Item: APARELHO AR CONDICIONADO, APARELHO AR CONDICIONADO

Item 5 - Descrição Detalhada: Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 12.000 btu, tensão: 220 v, tipo:split hi wall, modelo: fancolete hidrônico, características adicionais 1: controle remoto s,fio, inverter. QuantidadeTotal: 13

Item 6 - Descrição Detalhada: AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 A 32.000 BTUS. DESCRIÇÃO: CICLO FRIO;EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (SELO PROCEL) CLASSE A; NO MÍNIMO OS SEGUINTE MODOS DE OPERAÇÃO:REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, VENTILAÇÃO E AUTOMÁTICO. 220V. DISPLAY DIGITAL COM AO MENOS AS SEGUINTE FUNÇÕES: DORMIR, OSCILAR E TIMER – CONTROLE DE VENTILAÇÃO. COM CONTROLE REMOTO. FILTRO DE AR REMOVÍVEL DE FÁCIL LIMPEZA. NA COR BRANCA. GÁS REFRIGERANTE R-410A. SERPENTINA DE COBRE. ITENS INCLUSOS: 01 EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA), 01 CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) E 01 CONTROLE REMOTO. ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E TERMO DE GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. Quantidade Total: 3

Quantidade Ofertada: 3 Valor Proposto Unitário: R\$ 8.900 Valor Unitário do Item: R\$ 4010
Código do CATMAT:150112 Descrição do Item: APARELHO AR CONDICIONADO, APARELHO AR CONDICIONADO

Item 10 - Descrição Detalhada: R CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS. DESCRIÇÃO: CICLO FRIO;EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (SELO PROCEL) CLASSE A OU B. COM BOTÃO DE EMERGÊNCIA PARA ACIONAMENTO MANUAL. COM AO MENOS AS SEGUINTE FUNÇÕES: AUTO RESTART, SWING, TIMER,TURBO E AUTOMÁTICO. 220V. NA COR BRANCA. GÁS REFRIGERANTE R-410A. SERPENTINA DE COBRE. CONDENSADORA VERTICAL. COM CONTROLE REMOTO. FILTRO DE AR REMOVÍVEL DE FÁCIL LIMPEZA ITENS INCLUSOS: 01 EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA), 01 CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) E 01CONTROLE REMOTO. ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E TERMO DE GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO. QuantidadeTotal: 2.

2 - UASG: 160277 - 31 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA(ES)-RJ

Identificação da Compra: 00001/2020 Número do Item: 00009 Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado para a GCALC da 1º DE. Quantidade Ofertada:136 Valor Proposto Unitário: R\$ 1.524 Valor Unitário do Item: R\$ 1400 Código do CATMAT: 150112 Data do Resultado: 11/03/2021;

Item 1 - Descrição Detalhada: Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall 9.000 Btus, classificação energética "A",gás refrigerante R-410, 220V'. Quantidade Total: 118Quantidade

Ofertada: 118 Valor Proposto Unitário: R\$ 1.450 Valor Unitário do Item: R\$ 1253,5 Código do CATMAT:150112 Descrição do Item: APARELHO AR CONDICIONADO, APARELHO AR CONDICIONADO

Item 2 - Descrição Detalhada: Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall 12.000 Btus, classificação energética "A", gás refrigerante R-410, 220V. Quantidade Total: 157 Quantidade Ofertada: 157 Valor Proposto Unitário: R\$ 1.578 Valor Unitário do Item: R\$ 1410,5 Código do CATMAT:150112 Descrição do Item: APARELHO AR CONDICIONADO, APARELHO AR CONDICIONADO

Item 3 - Descrição Detalhada: Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall 18.000 Btus, classificação energética "A", gás refrigerante R-410, 220V. Quantidade Total: 139.

Quantidade Ofertada: 139 Valor Proposto Unitário: R\$ 1.860 Valor Unitário do Item: R\$ 1805 Código do CATMAT:150112 Descrição do Item: APARELHO AR CONDICIONADO, APARELHO AR CONDICIONADO

Item 5 - Descrição Detalhada: Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall 30.000 Btus, classificação energética "A", gás refrigerante R-410, 220V. Quantidade Total: 146

Item 6 - Descrição Detalhada: Aparelho de ar condicionado piso teto 36.000 Btus, classificação energética "A", gás refrigerante R-410, 220V. Quantidade Total: 107

3 - UASG: 751200 - GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

Identificação da Compra: 00001/2021 Número do Item: 00001 Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de refrigeração para Grupamento de Navios Hidroceanoográficos (GNHo) e seus navios subordinados Quantidade Ofertada: 25 Valor Proposto Unitário: R\$ 1.700 Valor Unitário do Item: R\$ 1605,71 Código do CATMAT:150112 Descrição do Item: APARELHO AR CONDICIONADO, APARELHO AR CONDICIONADO Data do Resultado: 06/05/2021

Item 1 - APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU PISO-TETO. tensão de alimentação: monofásica de 220V. O equipamento deverá ter selo de eficiência energética INMETRO/PROCEL classificação A. Display digital indica a temperatura ambiente. Comando total das operações no controle remoto. Consumo aproximado de 1100W com compressor Rotativo Filtro Antiácido, antifungo e antibactérias. Garantia mínima: 01 ano. Certificação INMETRO. Acompanha o manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos. Quantidade Total: 25 Quantidade Ofertada: 25 Valor Proposto Unitário: R\$ 1.700 Valor Unitário do Item: R\$ 1605,71 Código do CATMAT:150112 Descrição do Item: APARELHO AR CONDICIONADO, APARELHO AR CONDICIONADO

Item 2 - Descrição Detalhada: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU PISO-TETO. O equipamento deverá ter selo de eficiência energética INMETRO/PROCEL classificação A. tensão de alimentação: monofásica de 220V. Display digital que indica a temperatura ambiente. Comando total das operações no controle remoto. Consumo aproximado de 1100W com compressor Rotativo Filtro Antiácido, antifungo e antibactérias. Garantia mínima: 01 ano. Certificação INMETRO. Acompanha o manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos. Quantidade Total: 22

Quantidade Ofertada: 22 Valor Proposto Unitário: R\$ 2.939,02 Valor Unitário do Item: R\$ 2892,7 Código do CATMAT: 150112 Descrição do Item: APARELHO AR CONDICIONADO, APARELHO AR CONDICIONADO

Item 4 - Descrição Detalhada: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU PISO-TETO. tensão de alimentação: monofásica de 220V. O equipamento deverá ter selo de eficiência energética INMETRO/PROCEL classificação A. Display digital que indica a temperatura ambiente. Comando total das operações no controle remoto. Consumo

aproximado de 1100W com compressor Rotativo Filtro Antiácario, antifungo e antibactérias. Garantia mínima: 01 ano. Certificação INMETRO. Acompanha o manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos. Quantidade Total: 17

Quantidade Ofertada: 17 Valor Proposto Unitário: R\$ 4.500 Valor Unitário do Item: R\$ 3925,28 Código do CATMAT:150112 Descrição do Item: APARELHO AR CONDICIONADO, APARELHO AR CONDICIONADO

Item 5 - Descrição Detalhada: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU PISO-TETO. tensão de alimentação: monofásica de 220V. O equipamento deverá ter selo de eficiência energética INMETRO/PROCEL classificação A. Display digital que indica a temperatura ambiente. Comando total das operações no controle remoto. Consumo aproximado de 1100W com compressor Rotativo Filtro Antiácario, antifungo e antibactérias. Garantia mínima: 01 ano. Certificação INMETRO. Acompanha o manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos. Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas. Quantidade Total: 6

Identificamos que a solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar é usual de mercado. Todas as contratações pesquisadas contêm especificações dos itens contratados similares ao que pretende contratar.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado na unidade do Posto Portuário do Rio de Janeiro, a PVPAF/RJ - Porto e na Coordenação e pela CVPAF-MT no Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon deverá considerar a substituição dos equipamentos de ar condicionado existentes no local atualmente, conforme tabela apresentada no item 7 deste documento.

Os equipamentos deverão ter voltagem bivolt ou 220 volts na PVPAF/RJ e 380 v na CVPAF /MT.

A solução contratada deverá incluir a instalação completa dos equipamentos inclusive com utensílios necessários.

A contratação de aparelhos tipo Split será realizada por meio de Pregão Eletrônico, o qual permite a aquisição imediata dos equipamentos considerando a necessidade presente das áreas requisitantes e justificada a necessidade em manter os ambientes de trabalho minimante dentro dos padrões de conforto ambiental por meio da climatização.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em suma, o quadro abaixo indica um resumo dos aparelhos solicitados:

PVPAF-RJ - PORTO

Item	Descrição	Catmat	Unid. de Fornecimento	Quantidade
1	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 9.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	150112	UNIDADE	2
2	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 12.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	150112	UNIDADE	3
3	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 18.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	150112	UNIDADE	1
	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 30.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	150112	UNIDADE	1
5	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 36.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com	150112	UNIDADE	2

	controle remoto sem fio.			
6	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção -Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 9.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	2020	UNIDADE	2
7	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção -Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 12.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	2020	UNIDADE	3
8	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção -Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 18.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	2020	UNIDADE	1
9	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção -Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 30.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	2020	UNIDADE	1
10	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção -Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 36.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	2020	UNIDADE	2

CVPAF-MT

Item	Descrição	Catmat	Unid. de Fornecimento	Quantidade
1	Condicionador de Ar, split PISO TETO, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 46.000 Btu/h, 380V, classe de eficiência energética (Inmetro) ´A´, com controle remoto sem fio.	150112	UNIDADE	1
2	Condicionador de Ar, split PISO TETO, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 60.000 Btu/h, 380V, classe de eficiência energética (Inmetro) ´A´, com controle remoto sem fio.	150112	UNIDADE	2
3	Instalação/Montagem /Desmontagem/Remoção - Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 40.000 a 60.000 Btu/h, 380V, classe de eficiência energética (Inmetro) ´A´, com controle remoto sem fio.	2020	UNIDADE	3

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 55.867,10

Pretende-se adquirir os aparelhos de ar condicionado com a instalação dos aparelhos, conforme quantidade descrição abaixo:

PVPAF/RJ - PORTO

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtdd	Valor Unit.	Valor Total
1	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 9.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	150112	UN	2	R\$ 1.572,70	R\$ 3.145,40
2	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 12.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	150112	UN	3	R\$ 1.680,12	R\$ 5.040,36
3	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 18.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	150112	UN	1	R\$ 2.810,61	R\$ 2.810,61
	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 30.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência	150112	UN	1	R\$ 4.046,20	R\$ 4.046,20

	energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.					
5	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 36.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	150112	UN	2	R\$ 5.700,00	R\$ 11.400,00
6	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 9.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	2020	UN	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
7	Instalação/ Montagem / Desmontagem/ Remoção - Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 12.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	2020	UN	3	R\$ 277,00	R\$ 831,00
8	Instalação/ Montagem / Desmontagem/ Remoção -Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 18.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	2020	UN	1	R\$ 306,67	R\$ 306,67

9	Instalação/Montagem / Desmontagem/ Remoção -Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 30.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	2020	UN	1	R\$ 431,60	R\$ 431,60
10	Instalação/ Montagem / Desmontagem/ Remoção -Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 36.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	2020	UN	2	R\$ 216,00	R\$ 432,00
					TOTAL	R\$ 28.841,84

CVPAF/MT

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Valor Unit.	Qtdd	Valor Total
1	Condicionador de Ar, split PISO TETO, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 46.000 Btu/h, 380V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	150112	UN	R\$ 8.875,41	1	R\$ 8.875,41
2	Condicionador de Ar, split PISO TETO, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 60.000 Btu/h, 380V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A',	150112	UN	R\$ 8.359,05	2	R\$ 16.718,10

	com controle remoto sem fio.					
3	Instalação/ Montagem / Desmontagem / Remoção - Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 40.000 a 60.000 Btu/h, 380V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	2020	UN	R\$ 477,25	3	R\$ 1.431,75
				TOTAL	R\$ 27.025,26	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se da contratação de 2 blocos (aparelhos de ar condicionado e instalação), sendo 10 unidades para a PVPAF/RJ-PORTO, na cidade de Rio de Janeiro/RJ e 03 unidades para a CVPAF/MT, na cidade de Cuiabá/MT, de forma que se entende que o parcelamento é aplicável neste caso em 2 blocos.

Segundo o artigo 40, § 3º, inciso I, da lei 14.133/21, o parcelamento não será adotado quando "a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor".

Como se trata de duas cidades diferentes, optou-se pelo parcelamento em cada cidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas já estão em vigor nesta Agência, que são o contrato de Aquisição de aparelhos de ar condicionado (ARP 15/2020 - Mundial Refrigeração Eireli. - Processo 25351.907369/2020-48) e o contrato de manutenção dos sistemas de ar condicionado (Contrato 05/2010 - AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Processo 25351.909799/2019-61).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Essa contratação enquadra-se no Planejamento Estratégico 2020-2023 da ANVISA, no objetivo estratégico 10: "Aprimorar a governança e a gestão estratégica institucional".

Cumprir informar que a reposição desses equipamentos está contemplada no PGC da CRPAF-RJ desde 2019, e foi atualizado na programação de 2023, com a inclusão da demanda da CVPAF-MT na programação de 2023 por meio do DFD 06/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Alcançar uma solução completa para o sistema de climatização e garantir as condições adequadas (conforto térmico ambiental - alínea "c", artigo 17.5.2 da NR-17 (Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978/Alterada pela Portaria MTb 876/2018 - DOU 26/10/2018) de funcionamento da unidade da Anvisa nos postos PVPAF/RJ - Porto e CVPAF/MT, além de proteger os equipamentos eletrônicos de informática e os arquivos da agência depositados no local.

13. Providências a serem Adotadas

Os equipamentos deverão ser adquiridos e instalados pela empresa contratada. O planejamento para realização da instalação dos equipamentos deve ser realizado entre a contratada e a fiscalização, para que se possa providenciar as eventuais intervenções necessárias na edificação, permitindo a realização imediata da instalação dos mesmos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os equipamentos a serem adquiridos deverão obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, em especial (art. 5º, incisos I ao IV):

1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
2. ter certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares;
3. ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
4. não conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CR(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
5. os equipamentos devem ser dotados de compressor com tecnologia "inverter" e a faixa de classificação de eficiência energética (Selo Procel Inmetro) "A".

Os equipamentos devem ser dotados de fluido refrigerante ecológico R-410a. Esta contratação trata-se de fornecimento de aparelhos de ar condicionado, sendo que os aparelhos ou componentes defeituosos originalmente instalados serão descartados pela empresa contratada, a qual tem a obrigação contratual de promover o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos que a aquisição dos aparelhos de ar condicionado especificados para esta contratação têm a finalidade de atender climatização dos espaços ocupados pelos postos da Anvisa na PVPAF/RJ-Porto e CVPAF/MT, sendo economicamente e tecnicamente viável

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: DESPACHO Nº 957/2022/SEI/GGGAF/ANVISA (SEI 2196977)

MARCIO EDUARDO RODRIGUES KUNTZ

ENGENHEIRO CIVIL - COLABORADOR CEDIDO



Assinou eletronicamente em 21/08/2023 às 11:35:53.

Despacho: DESPACHO Nº 957/2022/SEI/GGGAF/ANVISA (SEI 2196977)

NILDSON MENDES SANTIAGO

CARGO COMISSONADO



Assinou eletronicamente em 21/08/2023 às 11:45:01.

Anexo II - SEI_2809274_Minuta_de_Contrato.pdf

MINUTA

PROCESSO Nº 25351.937194/2022-65

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. [Nº]/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral **Substituto** de Gestão Administrativa e Financeira, **Senhor Frederico Augusto de Abreu Fernandes/Paulo Henrique de Souza Cortonesi**, portador da Matrícula Funcional nº 1292870/1736240, designado pela Portaria nº 388/422, de 6 de agosto de 2021/19 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 9 de agosto de 2021/23 de agosto de 2021, e com poderes delegados pela Portaria nº 813/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a

Nota explicativa: nos dados da Contratante acima, manter os dados em VERMELHO para o caso de assinatura do titular da GGGAF. Para assinatura do substituto, manter os dados em AZUL.

CONTRATADA

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) na [endereço completo], CEP [nº], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) [nome e função no contratado], conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25351.937194/2022-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico** nº **XX/20XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

* MINUTA DE DOCUMENTO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição e instalação de 09 (nove) aparelhos de ar condicionado *Split hi-wall* com capacidade de 9.000BTUs a 36.000BTUs para a unidade da PVPAF-RJ (PORTO) do Posto Portuário do Rio de Janeiro e 03 (três) aparelhos de ar condicionado *Split PISO-TETO* com capacidade de 46.000BTUs a 60.000BTUs para a unidade da CVPAF-MT no Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

BLOCO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 9.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	458219	Unidade	2	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
		Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de				R\$	R\$

1	2	refrigeração nominal de 12.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	458218	Unidade	3	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
	3	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 18.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	486538	Unidade	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
	4	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 30.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	355745	Unidade	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
	5	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 36.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	603721	Unidade	2	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
	6	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - Condicionador de Ar, split HI-WALL.	2020	Unidade	10	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
TOTAL							R\$ XXX,XX

BLOCO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	Condicionador de Ar, split PISO TETO, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 46.000 Btu/h, 380V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	459763	Unidade	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
	2	Condicionador de Ar, split PISO TETO, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 60.000 Btu/h, 380V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	336620	Unidade	2	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
	3	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - Condicionador de Ar, split PISO TETO, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 40.000 a 60.000 Btu/h, 380V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	2020	Unidade	3	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
TOTAL							R\$ XXX,XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto

contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__. (DD/MM/AAAA)

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação de vigência ou com o encerramento do contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do que prevê o termo de referência, são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor

correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo do que prevê o termo de referência, são também obrigações do contratado:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#).

9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os

seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.18. Cadastrar-se no SEI da Anvisa e manter atualizados os dados de seu cadastro, especialmente o endereço eletrônico de e-mail, durante toda a vigência do contrato;

9.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Os documentos juntados ao processo de contratação, ou em qualquer dos seus subtipos, que contenham dados pessoais sensíveis, número de CPF, RG, endereço residencial de qualquer dos representantes ou funcionários da contratada e afins, deverão ser classificados como de acesso restrito e serão tratados sob o regime de transparência passiva.

10.2. O responsável pela classificação do documento no processo conforme disciplinado neste item é do agente que o insere nos autos ou que os recebe após o petecionamento eletrônico pelo contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Conforme definido no Termo de Referência, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As condutas que configuram infração aos termos do contrato, bem como as respectivas penalidades a serem aplicadas, constam do Termo de Referência da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência será prorrogada mediante termo de apostilamento pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. A prorrogação de vigência em questão deverá ser requerida pela UOD à área competente da Anvisa para edição do termo de apostilamento com a apresentação dos fatos e fundamentos que motivam o ato, a indicação do prazo necessário para a conclusão do objeto e declaração clara e expressa da eventual culpa da contratada pela ocorrência dos fatos que motivam a prorrogação.

13.2.2. Havendo culpa da contratada, incumbe ao gestor do contrato autuar e instruir o necessário processo administrativo de apuração de sanção, remetendo-o à área competente da Anvisa para tratar do caso.

13.2.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: XXXXXXXX

II - Fonte de Recursos: XXXXXXXX

III - Programa de Trabalho: XXXXXXXX

IV - Natureza de Despesa: XXXXXXXX

V - Plano Interno: XXXXXXXX

VI - Nota de Empenho: XXXXXXXX

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.3.1. Salvo exceção legal, a alteração contratual pretendida que tenha como resultado a majoração dos custos contratuais somente poderá ser implementada após assinatura do termo aditivo, sob pena de se configurar a execução de serviços ou fornecimento de bens sem amparo contratual.

16.3.2. Nas situações em que a alteração contratual pretendida resultar em desoneração do orçamento público mediante redução dos custos do contrato, salvo justificativa da área demandante, ela deverá ser implementada

independentemente da assinatura do termo aditivo exigindo-se para tal previa notificação à contratada.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO DE CRÉDITO

17.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

17.1.1. É vedada a cessão não fiduciária dos direitos de créditos decorrentes do contrato administrativo.

17.2. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

17.3. O cessionário dos créditos contratuais é credor do contratado cedente, sendo-lhe vedada participação direta ou indireta nos atos de gestão do contrato, tais como processo de aplicação de penalidades (o que inclui multas), rescisão contratual, aplicação de glosas e demais medidas administrativas com impacto no montante dos créditos cedidos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato segue assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília,DF

Nota explicativa: Utilizar o fechamento acima para o caso de assinatura eletrônica. Para assinatura física, utilizar o fechamento abaixo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília/DF, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Bispo Junior, Técnico Administrativo**, em 14/02/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Willans Nunes dos Santos, Gerente de Contratos e Parcerias**, em 15/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2809274** e o código CRC **1357F69C**.

Anexo III - TR2_2023__F_.pdf

Termo de Referência 2/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2023	253002-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF	MARCIO EDUARDO RODRIGUES KUNTZ	11/03/2024 10:50 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		25351.937194/2022-65

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição e instalação de 09 (nove) aparelhos de ar condicionado *Split hi-wall* com capacidade de 9.000BTUs a 36.000BTUs para a unidade da PVPAF-RJ (PORTO) do Posto Portuário do Rio de Janeiro e 03 (três) aparelhos de ar condicionado *Split PISO-TETO* com capacidade de 46.000BTUs a 60.000BTUs para a unidade da CVPAF-MT no Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, quantidade e exigências neste instrumento.

Bloco	Item	Descrição	Catmat	Quantidade (a)	Preço Unitário (b)	Total (c) = (a)* (b)
1	1	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 9.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	458219	2	R\$ 1.755,00	R\$ 3.510,00
	2	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 12.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	458218	3	R\$ 1.904,74	R\$ 5.714,22
	3	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 18.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	486538	1	R\$ 2.952,53	R\$ 2.952,53
	4	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 30.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	355745	1	R\$ 4.631,66	R\$ 4.631,66

	5	Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 36.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	603721	2	R\$ 7.398,00	R\$ 14.796,00
	6	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção -Condicionador de Ar, split HI-WALL.	2020	9	R\$ 469,59	R\$ 4.226,31
2	1	Condicionador de Ar, split PISO TETO, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 46.000 Btu/h, 380V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	459763	1	R\$ 10.692,85	R\$ 10.692,85
	2	Condicionador de Ar, split PISO TETO, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 60.000 Btu/h, 380V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	448820	2	R\$ 11.157,80	R\$ 22.315,60
	3	Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção -Condicionador de Ar, split PISO TETO, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 40.000 a 60.000 Btu/h, 380V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio.	2020	3	R\$ 680,00	R\$ 2.040,00
Valor total GRUPO 1						R\$ 35.830,72
Valor total GRUPO 2						R\$ 35.048,45
TOTAL GERAL						R\$ 70.879,17

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **01 ano** contados do momento da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2023**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 03112386000111-0-000001/2023
- II) Data de publicação no PNCP: 19/01/2023
- III) Id do item no PCA: 193
- IV) Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO
- V) Identificador da Futura Contratação: 253002-3/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Legislação

1. Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94 (Dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento) Liquidificadores:
2. Instrução Normativa MMA nº 3, de 07/02/2000 Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. – INMETRO, alterada pela Portaria 388 de 06/08/2013, INMETRO; Secadores de cabelo:
3. Instrução Normativa MMA nº 5, de 04/08/2000
4. Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. – INMETRO, alterada pela Portaria 388 de 06/08/2013, INMETRO Aspiradores de pó:
5. Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 18/02/2004 Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. - INMETRO, alterada pela Portaria 388 de 06/08/2013, INMETRO INSTRUÇÃO+C5 NORMATIVA Nº 2, DE 04 DE JUNHO DE 2014, SLTI /MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal)

4.1.2. Especificação

Aquisição que envolvam a utilização de aparelhos de ar condicionado.

Principais determinações:

O INMETRO, em decorrência de uma parceria com o Ibama, institui o Selo Ruído, que indica o nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento.

Atualmente, a aposição do Selo Ruído é obrigatória para liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó comercializados no país, nacionais ou importados.

Adotando-se o mesmo raciocínio da Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal), é possível justificar a exigência do Selo que indique o menor ruído, “Nível 1”.

Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com o Selo de menor ruído "Nível 1" para determinado eletrodoméstico, devem ser admitidos produtos etiquetados com os Selos nas duas classes seguintes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

1. Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 9.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio. Marcas: Samsung, LG, Elgin, Springer Midea, Gree, Fujitsu, Philco, Daikin, Admiral, Electrolux, Consul, Carrier, Atrato, Delonghi, Trane, York, Wurth, ou similar.
2. Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 12.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio. Marcas: Samsung, LG, Elgin, Springer Midea, Gree, Fujitsu, Philco, Daikin, Admiral, Electrolux, Consul, Carrier, Atrato, Delonghi, Trane, York, Wurth, ou similar.
3. Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 18.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio. Marcas: Samsung, LG, Elgin, Springer Midea, Gree, Fujitsu, Philco, Daikin, Admiral, Electrolux, Consul, Carrier, Atrato, Delonghi, Trane, York, Wurth, ou similar.
4. Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 30.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio. Marcas: Samsung, LG, Elgin, Springer Midea, Gree, Fujitsu, Philco, Daikin, Admiral, Electrolux, Consul, Carrier, Atrato, Delonghi, Trane, York, Wurth, ou similar.
5. Condicionador de Ar, split HI-WALL, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 36.000 Btu/h, 220V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio. Marcas: Samsung, LG, Elgin, Springer Midea, Gree, Fujitsu, Philco, Daikin, Admiral, Electrolux, Consul, Carrier, Atrato, Delonghi, Trane, York, Wurth, ou similar.
6. Condicionador de Ar, split PISO TETO, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 46.000 Btu/h, 380V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio. Marcas: Samsung, LG, Elgin, Springer Midea, Gree, Fujitsu, Philco, Daikin, Admiral, Electrolux, Consul, Carrier, Atrato, Delonghi, Trane, York, Wurth, ou similar.
7. Condicionador de Ar, split PISO TETO, compressor INVERTER, branco, capacidade de refrigeração nominal de 60.000 Btu/h, 380V, classe de eficiência energética (Inmetro) 'A', com controle remoto sem fio. Marcas: Samsung, LG, Elgin, Springer Midea, Gree, Fujitsu, Philco, Daikin, Admiral, Electrolux, Consul, Carrier, Atrato, Delonghi, Trane, York, Wurth, ou similar.

De acordo com o art. 41, inciso I, alínea "d", a indicação de marcas trata-se apenas para que a descrição do objeto a ser licitado possa ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir, ou seja, estão indicados apenas como referência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há registro de produtos/marcas de aparelhos de ar condicionado que sejam vedados de utilização na Administração Pública.

Da exigência de amostra

4.4. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

- 1 - condiciona a que todos os interessados na licitação, caso queiram participar, comprovem o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, se a qual a participação no certame não será admitida;
- 2 - obriga os licitantes a despendem recursos para participarem da licitação;
- 3 - limita a participação no certame àqueles que cumprem a garantia, afastando licitantes que não o fazem, nada obstante atenderem a todos os requisitos de habilitação previstos no edital, com potencial para ofertarem propostas vantajosas para a administração;
- 4 - não acrescenta qualquer vantagem ou benefício para a administração visto que a garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

O item 4.23 foi retirado em razão de não ser exigida a garantia da contratação conforme justificado no item anterior.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da OS - Ordem de Serviço, em remessa única.*

5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

1. *PVPAF-RJ (PORTO) do Posto Portuário do Rio de Janeiro*

Av. Rodrigues Alves, s/nº, Cais do Porto do Rio de Janeiro, fundos AquaRio, Armazém 6 e 7, em dias de expediente, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h. - Telefone: (21) 3398-2108

2. *CVPAF-MT*

Av. João Ponce de Arruda, s/n - Vila Pirineu, Várzea Grande - MT, 78110-900 - Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon - Setor de Hangares, em dias de expediente, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h. Telefone: (65) 3617-6832 / 6834 / 6835

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

5.7 *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

5.8. *Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.*

5.9 *A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.*

5.10 *A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.*

5.11 *Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.*

5.12 *As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.*

5.13 *Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.*

5.14 *O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.*

5.15 *Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.*

5.16 *Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.*

5.17 *O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.*

5.18 *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **30 (trinta) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

REAJUSTE

7.34 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.35 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou, no caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

A justificativa pela adoção do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) é que se trata do índice mais utilizado para a atualização monetária e se trata da taxa oficial da inflação nacional.

7.36 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.38 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.39 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.40 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41 O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.42 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório.
- Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante: entrega de mercadoria ou serviços com qualidade, fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

7.43 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- **Multa de:**
 1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

7.44 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.45 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.46 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

7.47 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

7.48 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.49 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.50 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	<i>Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;</i>	02
5	<i>Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;</i>	03
<i>Para os itens a seguir, deixar de:</i>		
6	<i>Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;</i>	01
7	<i>Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;</i>	02
8	<i>Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;</i>	01
9	<i>Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;</i>	03
10	<i>Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;</i>	01
11	<i>Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA</i>	01

7.51 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, VIII e IV e art. 156 da Lei nº 14133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- *Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: advertência; multa; - Impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.*

7.52 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14133, de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização.

7.53 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.54 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.55 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.56 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.57 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.58 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.59 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.60 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

De acordo com o previsto no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, (atualizada pela LC n. 147/2014), quando se tratar de contratos em valor até R\$ 80.000,00, a participação do processo licitatório é destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando a destinação do processo licitatório exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, não haverá reserva de cotas nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014).

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. *Por se tratar de licitação exclusiva para micro e pequenas empresas, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto n. 8.538 /2015 que estabelece que na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não deverá ser exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, não haverá a exigência relativas a índices de liquidez estabelecida.*

8.26. *Não se aplica.*

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.30. Não se aplica

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 70.879,17

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 70.879,17 (setenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).*

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: GGGAF/GELOG;

II) Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0001.0003 - Administração da Unidade/Coordenações Regionais;

III) Fonte de Recursos: 1003000017 - Recursos da UO para Aplicação na Seguridade Social;

IV) Natureza da despesa: 44.90.52.12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;

V) Plano Interno: MATPERMANEN;

VI) Pré-Empenho ou Reserva: 2023PE000028 (SEI 2545820)

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: DESPACHO Nº 957/2022/SEI/GGGAF/ANVISA

MARCIO EDUARDO RODRIGUES KUNTZ

Membro da comissão de contratação

Despacho: DESPACHO Nº 957/2022/SEI/GGAF/ANVISA

NILDSON MENDES SANTIAGO

Membro da comissão de contratação